

# DECRETOS

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.658/2022-FUNSERV)

## DECRETO N° 27.171, DE 26 DE JULHO DE 2 022.

(Dispõe sobre a implantação do Plano de Recuperação de Capacidade - PRC, na assistência à saúde realizada pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, como medida de enfrentamento dos impactos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a alínea "a", do inciso I, do artigo 79, e CONSIDERANDO que a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, regida pela Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22.511, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que acabamos de sair do Estado de Calamidade Pública, reconhecido através do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19, que atingiu o Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO que durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, o contexto atípico impôs demandas fundamentais e obrigatórias ao sistema de saúde, causando aumento considerável da utilização e consequentemente seus custos, especialmente nos períodos críticos de pico da pandemia, com alta demanda de utilização de UTI de média e longa duração;

CONSIDERANDO que estamos em fase de recuperação pós-COVID, onde muitas são as sequelas relatadas, com necessidades de reabilitações específicas, onde grande parte das consequências, ocorreram por conta do processo inflamatório exacerbado, desencadeado pelo novo coronavírus (chamado de tempestade inflamatória), além de agravamentos nos pulmões e rins e seus sintomas, bem como a própria internação e seus impactos, como na mobilidade e na circulação, além de diagnósticos da chamada "síndrome da COVID longa", segundo pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, publicada no dia 11 de maio de 2022, onde metade das pessoas que se infectaram com COVID-19 apresentam sequelas que podem perdurar por mais de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que complicações mais graves ou muito persistentes, além do agravamento das doenças pré-existentes, demandam reabilitação para os mais diversos sintomas e complicações pós-COVID-19, sendo os mais relatados, segundo o Hospital Albert Einstein os seguintes: fadiga, cansaço, fraqueza, falta de ar (ou dificuldade para respirar, respiração curta), fibrose nos pulmões e/ou rins, perda de paladar e olfato (temporária ou duradoura), dores de cabeça, dores e/ou fraqueza musculares, dificuldades de linguagem, raciocínio/concentração e memória, distúrbios do sono (insônia), depressão e ansiedade, alucinações e delírios, acidente vascular cerebral (AVC), convulsões, inflamação de nervos, zumbido, dores de ouvido, dores de garganta, febre, erupções cutâneas, anorexia, entre outros;

CONSIDERANDO que essas demandas eram inexistentes, além do que, ocorreu grande elevação dos custos hospitalares, no tocante à medicação e materiais, devido à alta procura, forte retomada dos procedimentos eletivos, dolarização entre outros;

CONSIDERANDO que o país enfrenta um momento de reajustes altíssimos nos planos de saúde privados, em função da sinistralidade recorde em 2021, 87% (oitenta e sete por cento) segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e das despesas assistenciais que foram as maiores da história (R\$ 207.000.000.000,00 - duzentos e sete bilhões de reais), demonstrando a perda de capacidade de continuidade da prestação de serviço sem tais medidas, e que a Assistência à Saúde não possui tal sistemática de recomposição de caixa, além de ser financeiramente inviável qualquer repasse de custos ou aumento de contribuições pelo servidor público nesse momento de crise;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de manter a assistência à saúde com a qualidade reconhecida, manutenção de todos seus serviços essenciais e emergenciais e recuperar sua capacidade orçamentária, sem qualquer impacto financeiro a seus beneficiários,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado na Assistência à Saúde FUNSERV, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o Plano de Recuperação de Capacidade - PRC, com o intuito de enfrentamento e mitigação dos impactos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Durante a vigência do PRC, a Assistência à Saúde da FUNSERV passa a vigorar com as seguintes determinações:

I - consultas médicas:

a) faixa etária até 12 (doze) anos e acima de 59 (cinquenta e nove) anos: 3 (três) especialidades/mês;

b) demais faixas etárias: 2 (duas) especialidades/mês;

II - diárias de internação de paciente exclusivamente em quarto coletivo, com 2 (dois) leitos.

Art. 3º Os prazos para liberações de procedimentos e autorizações que demandem análise da Supervisão Técnica poderão ser majorados para adequação à previsão orçamentária mensal, estando sujeitas a aprovação colegiada entre a referida Supervisão, Gestão de Saúde e Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º Ficarão suspensos procedimentos na forma a seguir:

I - pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) procedimentos cirúrgicos eletivos em sua totalidade, incluídos os vasculares, refrativos e com implante articular ortopédico;

b) procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, exceto quando demandarem biópsia; III - pelo prazo do PRC:

a) cirurgias de buco maxilo, e quaisquer procedimentos a elas associados, exceto traumas;

b) cirurgias bariátricas e as plásticas reparadoras delas decorrentes;

c) consultas ambulatoriais de especialidades;

d) dispositivos intrauterino DIU de liberação hormonal;

e) terapia RPG e acupuntura.

§ 1º As solicitações realizadas até a data de vigência desta norma, serão atendidas, respeitada a ordem cronológica e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O retorno das liberações respeitará a ordem cronológica dos protocolos de solicitação, exceto em caso de análise pela Supervisão Técnica, onde haja comprometimento ou alteração para quadro de urgência.

§ 3º As terapias de psicologia deverão ser encaminhadas exclusivamente por médico psiquiatra.

§ 4º As consultas com nutricionistas deverão ser encaminhadas exclusivamente por médico endocrinologista, limitadas a 2 (duas) ao ano.

Art. 5º Ficam exequitados da regra prevista no inciso I, artigo 2º, as gestantes, pacientes oncológicos, hematológicos e nefrológicos, que terão inalterados todos os tratamentos necessários.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo colegiado previsto no artigo 3º, com revisão assegurada pela Presidência FUNSERV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2 022, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO N° 26.936, DE 7 DE MARÇO DE 2 022

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.474, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 604.794,63 (seiscentos e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais, e sessenta e três centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
5120	18.01.00	3.90.39.00	10	301	1001	2109	95 3000079 R\$ 254.794,63
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>							
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
5130	17.01.00	4.49.50.52.00	4	122	7009	2019	95 8000071 R\$ 350.000,00
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO (SEPLAN) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SUPLEMENTAÇÃO</b>							
							R\$ 604.794,63

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1118	06.03.00	4.49.50.51.00	15	451	5004	1036	7 1000205 R\$ 604.794,63
<b>CENTRO DE ACELERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - CADI - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESENVOLVE SOROCABA - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO</b>							
ANULAÇÃO							R\$ 604.794,63

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de março de 2 022, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA  
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição